PROJETO DE LEI

Nº 225/2015

LEI Nº 11.328

AUTÓGRAFO Nº 7/2016

____ N°

A MILINICIPAL DE SONO CAMPAGNAMINA DE SONO CAMPAGNA

SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

ALE 0700 U.S.

-07-0ut-2015-14:17-149686-



Prefeitura de SOROCABA

PE nº 225: /2015

Sorocaba, 7 de Outubro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- **102**/2015 Processo n° 28.256/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

M 0.7 PUT. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador ANSELMO ROLIM NETO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Consta da justificativa original do Projeto que:

"O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa cidade vem passear e ter aculturamento de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc., bem como merecem ter acesso as informações institucionais de nossos próprios e etc..

O sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países Asiáticos e na Europa.

O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, ainda mais agora com o advento dos grandes eventos culturais e de outros gêneros que estão acontecendo em nossa cidade.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated.

Semelhante aos códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

O QR CODE, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem".

Consultadas a respeito do assunto algumas Secretarias, exemplo, a de Meio Ambiente, se mostraram interessadas no sistema.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2015 - fls. 2.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Institui o Sistema Informativo QR CODE.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 225 /2015

(Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

ANPONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recesitio ne Div. Expedient:

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S_13110115

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13/10/15



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 225/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais de Sorocaba (Art. 1°); nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espeço ou lugar, contendo sua história e importância (Art. 2º); o sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas (Art. 3°) vigência da Lei (Art. 4°).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL este PL tem por objetivo criar o sistema QR CODE de informações Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Sorocaba; verifica-se que:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: "No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado."

#



Câmara Municipal de Sovocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida em no nosso Direito Pátrio, <u>sendo que, nada a opor, sob o aspecto jurídico</u>; tão só observa-se que desse ser inserido neste PL cláusula de despesa.

Frisa-se que existe em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei abaixo descrito, os qual é semelhante a presente Proposição:

PL nº 225/2015 (este PL)

Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Protocolado em 07.10.2015

PL 142/2015

Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Protocolado em 14.07.2015

Destaca-se que havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes, conforme acima descrito, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 142/2015; e a presente Proposição, Projeto de Lei nº 225/2015 deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 142/2015, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

M



Câmara Municipal de Sovocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)

Frisa-se que nada obsta que o Veto apresentado (ao PL 142/2015) seja acatado e possibilite a tramitação do PL nº 225/2015; porém não sendo acatado o Veto, o PL nº 142/2015 terá prevalência na Tramitação, devendo o PL nº 225/2015 ser apenso ao mesmo, conforme determina a Norma de Regência.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Imprimir

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 142/2015

- Identificação Básica -

Autor: Anselmo Rolim Neto

Tipo: PLO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número: 142/2015

Data: 14/07/2015

Ementa: INSTITUI O SISTEMA INFORMATIVO QR CODE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Texto Integral:

Outras Informações ----

Em Tramitação? Sim Matéria Polêmica? Regime Tramitação: Normal

Tramitação ----

| Data | Origem | Destino | Situação | Última Ação |
|------------|---------------------------|---------------------------|--|---|
| 16/09/2015 | Divisão de Expediente | Prefeitura | Sanção ou Veto | Veto Total nº 64/2015 apresentado em 07/10/2015. |
| 16/09/2015 | Plenário | Divisão de Expediente | Autógrafo | Autógrafo nº 148/2015. |
| 15/09/2015 | Divisão de Expediente | Plenário | Incluído na Ordem do Dia | Aprovado o Parecer da Comissão de Redação em discussão única na S.O. 55/2015. |
| 10/09/2015 | Comissão de Redação | Divisão de Expediente | Aguardando Inclusão na Ordem do Dia | |
| 08/09/2015 | Plenário | Comissão de Redação | Aguardando Parecer da Com. de Redação | |
| 08/09/2015 | Plenário | Plenário | Incluído na Ordem do Dia | Aprovado o PL e a Emenda nº 1/ Enviado à Comissão de Redação, em 2ª discussão na S.O. 53/2015. |
| 08/09/2015 | Divisão de Expediente | Plenário | ·] | Aprovado o PL e a Emenda nº 1 em 1ª discussão na S.O. 53/2015. |
| 26/08/2015 | Comissões | 1 | Aguardando Inclusão na Ordem do Dia | |
| 04/08/2015 | Secretaria Jurídica | Comissões | Aguardando Parecer | |
| 04/08/2015 | Plenário | ł I | Aguardando Parecer da S.J. | |
| 04/08/2015 | Divisão de Expediente | Plenário | Deliberação | |
| 14/07/2015 | Protocolo | Divisão de | Preparação para | |

Expediente Deliberação

Documentos Acessórios



Tipo: Parecer Data: 04/08/2015 Descrição:

Autor: Secretaria Jurídica

Documentos Acessórios -



Tipo: Parecer Data: 14/08/2015 Descrição:

Autor: Comissão de Justiça

Documentos Acessórios -



Tipo: Parecer com Emenda Data: 18/08/2015 Descrição: 01

Autor: Comissões

Documentos Acessórios -



Tipo: Parecer Data: 09/09/2015 Descrição:

Autor: Comissão de Redação

Veto 65/2015

- Identificação Básica -

Número: 65/2015

Tipo: VETO - Veto

Data: 07/10/2015

Ementa: VETO PARCIAL Nº 65/2015 AO PROJETO DE LEI N. 201/2015, AUTÓGRAFO Nº 155/2015, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

Texto Integral:



Outras Informações ----

Em Tramitação? Sim Matéria Polêmica? Regime Tramitação: Normal

Tramitação -

| Data | Origem | Destino | Situação | Última Ação |
|------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|-------------|
| 21/10/2015 | Comissões | Divisão de Expediente | Aguardando Inclusão na Ordem do Dia | |
| 13/10/2015 | Plenário | Comissões | Aguardando Parecer | |
| 13/10/2015 | Divisão de Expediente | Plenário | Deliberação | |
| 07/10/2015 | Protocolo | Divisão de Expediente | Preparação para Deliberação | |

Documentos Acessórios -



Tipo: Parecer Data: 19/10/2015 Descrição:

Autor: Comissão de Justiça



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PL 225/2015

"Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Entretanto, apesar da proposição estar condizente com nosso direito positivo, há necessidade de um pequeno reparo, visando acrescentar a cláusula de despesa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado o art. 4º ao PL nº 225/2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento."

Pelo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de outubrø de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MANTINEZ

Presidente Kelator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Meļnbro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLLM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E **DEFESA DOS ANIMAIS**

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

JESSÉ LÓURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZEȚI DE TOLEDO





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

SOBRE: A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 225/2015, do Sr. Prefeito Municipal, institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de novembro de 2015.

ANSELMO ROLLMINETO

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



| 4 | a DISC | ussāo | SO. | 73/20 | 15 | |
|-------|--------|---------|------|--------|------|-----|
| APROV | ADO[] | REJEITA | DO 🗔 | Been c | مسا | ے د |
| EM | 7 1 1 | 1/17 | 915 | ener | de 1 | _ |
| | PRESID | ENTE | | | | |
| | FRESID | ENIE | | | | |
| | | | | | | |

APRESENTADA EMENDA So 76/2015 VOLTA AS COMISSÕES

EM 76 1 /1 12015

PRESIDENTE

Eneda - 02/225/2015

Deverell. 21 ode couses:

argrafo, esteção hodoriaia,

Shopp ceten, etc.

5/3 26/11/2015

JIS 20/11/2015



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 225/2015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

A Emenda nº 02 é da autoria do Vereador Mário Marte Marinho Junior e padece de ilegalidade, na medida em que da forma como foi redigida lhe faltou precisão e clareza quanto ao seu conteúdo, bem como quanto ao seu encaixe no texto legal, não sendo possível identificar com precisão a vontade real do Legislador, fato este que contraria o inciso II, alínea "a" do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da constituição federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, a Emenda $n^{\rm o}$ 02 ao PL $n^{\rm o}$ 225/2015 padece de ilegalidade.

S/C., 7 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com <u>clareza</u>, <u>precisão</u> e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

APROVADON REJEITADON BALL COMO COMEM 19

PRESIDENTE

ACY / Argungaria

A Quenca Z



ESTADO DE SÃO PAULO-

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 225/2015

SOBRE: Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

S/C. /20 de abril de 2016.

LUIS SANTOS PERÈIRA FILHO

Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Mèmbro



DISCUSSÃO ÚNICA 50. 24/2016

APROVADO REJEITADO DE 1 2016

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0306

Sorocaba, 3 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 69/2016 ao Projeto de Lei nº 23/2014;
- Autógrafo nº 70/2016 ao Projeto de Lei nº 114/2014;
- Autógrafo nº 71/2016 ao Projeto de Lei nº 225/2015;
- Autógrafo nº 72/2016 ao Projeto de Lei nº 270/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCÌSCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 71/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2016

Institui o sistema informativo QR CODE no município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 225/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor um ano após a data/de sua publicação.

Rosa./





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE MAIO DE 2016 / № 1.740 FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.328, DE 23 DE MAIO DE 2 016.

(Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 225/2015 – autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE MAIO DE 2016 / № 1.740 FOLHA 2 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Outubro de 2 015,

SEJ-DCDAO-PL-EX- 402/2015 Processo nº 28.256/2015

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que instituí o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador ANSELMO ROLIM NETO, nossa intenção aqui é corrigir vicio de iniciativa constante da propositura original.

Consta da justificativa original do Projeto que:

"O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa cidade vem passear e ter aculturamento de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc., bem comomerecem ter acesso as informações institucionais de nossos próprios e etc..

O sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países. Asiáticos e na Europa.

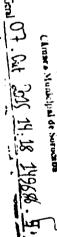
O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, ainda mais agora com o advento dos grandes eventos culturais e de outros gêneros que estão acontecendo em nossa cidade.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated.

Semelhante aos códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

O QR CODE, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglés significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem".

Consultadas a respeito do assunto algumas Secretarias, exemplo, a de Meio Ambiente, se mostraram interessadas no sistema.







ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.740 FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 10-2 /2015 - fls. 2.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Institui o Sistema Informativo QR CODE.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 28.256/2015)

LEI Nº 11.328, DE 23 DE MAIO DE 2 016.

(Institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 225/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações, Institucionais, Turísticas, Culturais e Ambientais no município de Sorocaba.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE deverá obrigatoriamente estar nas línguas: Português, Inglês, Espanhol, bem como, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais poderão ser acrescentadas outras línguas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

Art. 5° Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Coverno e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 11.328, de 23/5/2016 - fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Outubro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102/2015 Processo nº 28.256/2015

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que institui o sistema informativo QR CODE no Município de Sorocaba.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador ANSELMO ROLIM NETO, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

Consta da justificativa original do Projeto que:

"O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa cidade vem passear e ter aculturamento de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc., bem como merecem ter acesso as informações institucionais de nossos próprios e etc..

O sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países Asiáticos e na Europa.

O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, ainda mais agora com o advento dos grandes eventos culturais e de outros gêneros que estão acontecendo em nossa cidade.

O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR CODE é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated.

Semelhante aos códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

O QR CODE, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem".

Consultadas a respeito do assunto algumas Secretarias, exemplo, a de Meio Ambiente, se mostraram interessadas no sistema.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.328, de 23/5/2016 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2015 - fls. 2.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Institui o Sistema Informativo QR CODE.